

1) Você sabe a diferença entre Conselho de Classe, Associação e Sindicato?

O **Conselho de Classe**, como o Conselho Regional de Biblioteconomia, é o órgão representativo da classe profissional atuante no Estado e tem por finalidade fiscalizar o exercício da profissão e entre outras atividades, auxilia na promoção/ divulgação da profissão.

Já a **Associação** é pessoa jurídica de direito privado, responsável por congregar os profissionais de determinada área, visando atualização e aprimoramento profissional, através da promoção de eventos, cursos, vendas de publicações da área, criação de grupos de trabalho por áreas, etc. A Associação também ajuda a divulgar a profissão, visando abrir vagas no mercado de trabalho, podendo disponibilizar bancos de currículos e divulgar vagas.

O **Sindicato** é pessoa jurídica de direito privado, que tem sua ação voltada para as questões referentes às relações de trabalho, tais como salário, horas extras, insalubridade, acordos e dissídios coletivos, etc. (Freitas, 2002). Também é uma entidade constituída para fins de proteção, estudo e defesa de interesses comuns.

2) Acabo de conquistar meu diploma de Bacharel em Biblioteconomia. O que devo fazer para poder exercer a profissão de bibliotecário?

Para poder exercer a profissão, você deverá se registrar em seu Conselho de Classe, que no Estado do Rio Grande do Sul é o Conselho Regional de Biblioteconomia 10ª Região. Além da taxa do registro, você pagará uma Anuidade, conforme Resolução emitida pelo Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB), anualmente e, tal informação está disponível no repositório Sistema CFB/CRB: (<http://repositorio.cfb.org.br/community-list>).

Obs.: As pessoas não habilitadas e não registradas, que mesmo assim exercerem a profissão de Bibliotecário estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei das Contravenções Penais e ao pagamento de multa.

Lembramos ainda que é dever ético do Bibliotecário respeitar leis e normas estabelecidas para o exercício da profissão.

3) Acabei de me formar, queria saber a diferença entre Registro Definitivo e Registro Provisório.

O Registro Provisório é aquele que após a conclusão do curso, comprovado com emissão de declaração da Universidade, o aluno está apto a colar grau de Bacharel em Biblioteconomia (para o aluno que está apto a entrar no exercício da profissão, mas ainda não recebeu o diploma).

As taxas e Anuidade são iguais para ambos os casos – Registro Provisório ou registro definitivo - e seguem determinações do CFB, através de resolução emitida anualmente. Informações encontram-se disponíveis no Repositório Sistema CFB/CRB: (<http://repositorio.cfb.org.br/community-list>).

4) Quero constituir uma empresa para prestar ou executar serviços de Biblioteconomia e Documentação ou qualquer atividade ligada ao exercício da profissão de bibliotecário. O que devo fazer?

O registro da empresa ou instituição é obrigatório no Conselho da jurisdição de sua sede e das respectivas filiais. Para tanto, a empresa deverá provar personalidade jurídica e os responsáveis pela parte biblioteconômica deverão ser Bibliotecários registrados. A responsabilidade técnica da empresa, na área de Biblioteconomia e Documentação, é sempre do bibliotecário com registro definitivo. Para cada filial deverá existir um responsável técnico.

5) Não trabalho na área de biblioteconomia, mas sou concursada por nível superior, posso pedir o cancelamento do CRB?

Não. Conforme a Resolução CFB nº 121/11, Art. 6º §1º- Licença temporária e o pedido de cancelamento não se aplicam ao bibliotecário no desempenho de cargo, função ou emprego público, civil ou militar sob qualquer forma jurídica de contratação, quando na **posse ou o exercício seja exigido formação em biblioteconomia ou registro no CRB.**

6) O que faço se ficar desempregado ou estiver impossibilitado de trabalhar ou quiser me aposentar?

É possível requerer licença, por até 02 (dois) anos renováveis por igual período, ou cancelamento do registro, desde que provado que perdeu o vínculo profissional (pessoa física) ou alteração de contrato social (pessoa jurídica).

7) Não tenho vínculo empregatício, trabalho como autônoma, posso pedir licença ou cancelamento do CRB?

Não. Conforme a Resolução CFB nº 121/11, Art. 6º §1º- Licença temporária e o pedido de cancelamento não se aplicam ao bibliotecário no desempenho:

a) de sua atividade como autônomo;

d) de qualquer outra atividade, através de vínculo empregatício ou não, para cujo exercício seja indispensável à condição de Bibliotecário documentalista ou graduado de nível superior, desde que, neste caso, somente possua aquela qualificação.

8) Fiquei desempregada e estou em débito com minha anuidade, o que devo fazer?

Você deverá entrar em contato com o conselho para quitar seus débitos e em seguida solicitar uma licença temporária. A anuidade é uma contribuição social prevista no art. 42 - Decreto nº 56.725/1965, que regulamenta o exercício profissional bibliotecário e deve ser recolhida até 31 de março de cada exercício. A falta do competente registro, bem como o pagamento da anuidade, caracterizará o exercício ilegal da profissão de Bibliotecário.

9) Mudou de endereço? Não está recebendo os comunicados do CRB-10 ou os boletos bancários referentes às Anuidades?

Caso o CRB-10 envie qualquer correspondência ao endereço informado pelo profissional e este tenha sido alterado sem a devida comunicação, o CRB considera a correspondência recebida pelo profissional (Convocação, Notificação, Circular, Boletim das Anuidades, etc.). Manter seu endereço atualizado é um dever de todo o profissional inscrito no Conselho ou Ordem Fiscalizadora da Profissão.

O Bibliotecário ou a pessoa jurídica está obrigado a comunicar ao CRB-10 o endereço de sua residência ou sede da empresa, de seu escritório profissional ou do órgão em que exerça suas atividades profissionais, bem como toda e qualquer mudança, ainda que na mesma jurisdição.

Para evitar qualquer tipo de constrangimento, cobrança indevida, não recebimento dos boletos bancários no prazo fixado, ou não recebimento da correspondência enviada pelo CRB-10, o Profissional ou a pessoa jurídica deve ficar atenta, cobrando da Secretaria que lhe sejam encaminhados, em tempo hábil, os boletos e as notificações de cobrança da Anuidade. As obrigações tributárias (Anuidades, etc.) gozam de presunção de certeza e liquidez, por essa razão, devem ser contestadas, quando cobradas indevidamente.

Na hipótese do CRB-10 cobrar débitos já quitados pelo profissional, seja por erro contábil, por erro do banco ou por erro de qualquer natureza, este, na forma do dispositivo acima, deverá, imediatamente, providenciar a apresentação do comprovante de quitação do débito que lhe está sendo cobrado indevidamente, exigindo do CRB a prova da quitação por certidão negativa.

10) Como faço para solicitar a Licença Temporária do Registro?

- Você deve encaminhar ao Conselho o Requerimento, disponível no site, preenchido e assinado e os documentos comprovando o afastamento do exercício profissional.
- A licença será anotada na Carteira de Identidade Profissional, ficando arquivada dentro do processo no CRB-10, até a solicitação de reingresso. Caberá, pessoalmente, ao profissional ou ao representante legal pela pessoa jurídica, requerer a licença.
- A Licença temporária é por 2 anos renováveis pelo mesmo período. No término dos 2 anos, solicitar ao Conselho a renovação da Licença, com a apresentação dos documentos necessários.
- Somente após o DEFERIMENTO pelo Plenário do CRB-10 do pedido de licença ou de cancelamento do registro, o profissional fica desobrigado do pagamento da ANUIDADE e impedido de exercer qualquer atividade no campo da Biblioteconomia e Documentação.
- Se solicitares a Licença Temporária até 31 de dezembro do ano corrente estarás isento da anuidade do ano seguinte e, efetuarás o pagamento da anuidade proporcional ao exercício profissional.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- 1) *Para solicitares a Licença Temporária suas anuidades deverão estar quitadas no Conselho.*
- 2) *Um dia após o término da licença e você não renovou-a, automaticamente você já fica efetivo, sendo assim, a anuidade vigente deverá ser recolhida normalmente.*

11) Como faço para solicitar o Cancelamento do Registro?

Conforme a Resolução CFB nº 121/11, art. 10º - O cancelamento de registro profissional ocorre nos seguintes termos:

I - Encerramento das atividades inerentes à Biblioteconomia;

II - Doença impeditiva;

III - Falecimento;

IV - Cassação do exercício profissional.

1º Nos casos de encerramentos de atividades inerentes à Biblioteconomia caberá, pessoalmente, ao profissional ou responsável legal pela pessoa jurídica, requerer o cancelamento, na forma prevista nesta Resolução.

2º Nos casos de doença impeditiva deverá ser apresentado atestado médico e nos casos de falecimento, o atestado de óbito ou a declaração de ofício no Plenário do CRB.

3º No caso de cassação do exercício profissional o processo será provido pelo CRB, na forma das normas vigentes para este fim.

- Você deve encaminhar ao Conselho o Requerimento, disponível no site, preenchido e assinado e os documentos comprovando o afastamento do exercício profissional;
- O Cancelamento será anotado na Carteira de Identidade Profissional, que ficará à disposição do registrado após aprovação pelo Plenário;
- O Cancelamento é definitivo. Quando do reingresso ao exercício profissional você deverá requerer novo registro, pagar nova Taxa de Ingresso e Anuidade;
- Somente após o DEFERIMENTO pelo Plenário do CRB-10 do pedido de Cancelamento do registro, o profissional fica desobrigado do pagamento da ANUIDADE e impedido de exercer qualquer atividade no campo da Biblioteconomia e Documentação.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- 1) *Para solicitares o Cancelamento suas anuidades deverão estar quitadas no Conselho.*
- 2) *Se solicitares o cancelamento até 31 de dezembro do ano corrente, estarás isento da anuidade do ano seguinte e, efetuarás o pagamento da anuidade proporcional ao exercício profissional.*

12) Vou me aposentar, o que devo fazer para cancelar meu registro?

Assim que for emitida a Portaria, carta de concessão de aposentadoria da Previdência Social ou comunicado no Diário Oficial, você deve entrar com a documentação completa (que está em nosso site) no CRB, para ser apreciada em Reunião Plenária. Após, seu processo ser deferido você receberá um comunicado do CRB informando seu cancelamento de registro.

Obs.: As anuidades deverão estar quitadas no Conselho.

Importante:

Não existe a situação de bibliotecário inativo. No caso do profissional estar aposentado, mas continuar atuando, mesmo que seja de forma voluntária, o obriga a manter o registro ativo no CRB. Fundamentação legal: Lei nº 4084, de 30/06/1962 Decreto-Lei nº 56.725, de 16/08/1965 e Lei 9.674/98

13) Como procedo para solicitar o Reingresso de registro?

Deves encaminhar ao Conselho requerimento específico, preenchido e assinado (disponível no site). Os demais procedimentos, entrega de documentos, por exemplo, dependem da situação anterior – Licença, Cancelamento, Aposentadoria.

14) Como proceder em caso de Transferência de jurisdição?

Você deve encaminhar ao Conselho Requerimento específico, preenchido e assinado (disponível no site); a Carteira de Identidade Profissional; Cédula profissional e efetuar o pagamento da Taxa de Transferência. Após, aprovação pelo Plenário todos os seus documentos serão enviados ao novo Conselho, para efetuarem o devido registro.

Obs.: Para solicitar a transferência de jurisdição todas as suas anuidades deverão estar quitadas no Conselho de origem.

15) Pretendo exercer a profissão por mais de noventa dias consecutivos fora do Estado do Rio Grande do Sul, como proceder?

Você deverá requerer a Transferência de registro do CRB-10 para o Conselho Regional de Biblioteconomia deste novo local de atuação e de domicílio. Para tanto, você deverá estar com suas anuidades quitadas e não responder a processo ético-disciplinar.

16) Pretende trabalhar, simultaneamente, em mais de uma Região, de modo permanente, por mais de 90 (noventa) dias?

O profissional fica obrigado a se registrar em ambas ou demais Regiões, mediante registro secundário, antes de iniciar suas atividades na nova Região.

O registro secundário será válido enquanto permanecer a situação, ficando o profissional sujeito ao pagamento de anuidades em ambas ou demais Regiões.

A falta do registro secundário torna ilegal o exercício da profissão na Região de jurisdição secundária e punível seu infrator.

17) Alterei minha identidade civil – alteração nome, sobrenome, estado civil – como devo proceder.

Encaminhar ao Conselho Requerimento específico, preenchido e assinado, solicitando a alteração. Também deve encaminhar documento comprovando nova identidade e a Carteira de Identidade Profissional para providenciarmos as devidas anotações e, nestes casos, deverá ser emitida nova Cédula de Identidade.

18) Para onde vai a minha anuidade?

O Conselho é gerido como qualquer outra entidade, isto é, sua anuidade paga:

Aquisição de equipamentos;

Assessoria Contábil;

Assessoria Jurídica;

Condomínio;

Custas de processos;

Deslocamento de Conselheiros do interior;

Despesas de deslocamento, hospedagem da Bibliotecária Fiscal;

Luz;

Matéria de expediente (papel, caneta, tonner, clips, grampos, etc.)

Salário dos funcionários e todos os encargos sociais (FGTS, INSS, etc.);

Serviço de Limpeza;

Serviços Bancários (taxa manutenção de conta, taxa serviço de cobrança)

Serviços postais;

Sistema de Informática (software, anti vírus; técnico de informática, etc.);

Telefone.

19) Como faço para realizar uma denúncia?

Você deve, conforme legislação vigente, encaminhar ao Conselho:

- a) escrita, em duas vias, com assinatura original;
- b) apontar claramente os fatos imputados;
- c) indicar eventuais testemunhas;
- d) acostar provas documentais.

Caso não atenda as condições previstas nas letras a e b, a denúncia deve retornar à Secretaria, que notificará o denunciante para que a petição seja refeita e, se este assim o desejar, complementar.

OU

Enviar e-mail para o Conselho com o maior número de informações possíveis, devidamente identificado.